

TEMA E NORMAS DE APRESENTAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA PARA O PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA (EDITAL Nº 20/2019 - REITORIA)

A prova didática, seguida da entrevista concernente ao Edital nº. 20/2019 do Centro Universitário Autônomo do Brasil acontecerá no dia 02 de agosto de 2019 a partir das 14h00, na sala 147 (José Afonso da Silva), bloco 06.

Os candidatos habilitados a realizar a prova didática estão listados por ordem de classificação:

| Candidatos | Horário da prova didática |
|--------------------------------------|---------------------------|
| RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL | 14h00 |

PROVA DIDÁTICA – preparar exposição para a Banca Examinadora

Tema: O princípio da jurisdicionalidade como limite à discricionariedade judicial e ao discurso da eficiência no processo penal.

Objetivo: Apresentar uma exposição sobre a importância da garantia da jurisdição como limite à discricionariedade judicial num contexto de globalização neoliberal.

Fundamentação teórica: a aula deve demonstrar a possibilidade de uma refundação garantista da jurisdição penal e de alternativas democráticas à crise de legitimidade do sistema penal brasileiro, mormente em face das atuais práticas antiliberais adotadas a partir do discurso da eficiência no processo penal.

Partindo da hipótese de que há um vínculo indissolúvel entre democracia, divisão de poderes e garantia dos direitos fundamentais, a jurisdição penal deve ser refundada como um elemento de minimização dos espaços impróprios de discricionariedade judicial e, assim, como limite ao arbítrio punitivo, sobretudo em face do atual fenômeno de aproximação entre direito e economia, tutelado pelo modelo de globalização neoliberal. Tal aproximação conduz à lógica do processo penal eficiente, incompatível com projetos constitucionais voltados à efetividade e garantia de direitos fundamentais.

Para o desenvolvimento do tema, a aula deve discutir inicialmente os conceitos de democracia formal e democracia material, situando os direitos fundamentais na dimensão substancial – como vínculos normativos que representam o substrato da democracia constitucional –, a fim de cotejá-los com os preceitos básicos do modelo neoliberal global.

Na sequência, tratar da racionalidade das decisões judiciais no que diz respeito à comprovação jurisdicional do delito e às condições de concretização do princípio da

estrita jurisdicionalidade num marco teórico garantista, ou seja, compreendidos no interior de uma teoria dos direitos fundamentais como limites da democracia. Por fim, abordar a possibilidade de refundação garantista da jurisdição penal diante da lógica eficientista do processo penal, a partir da ratificação do lugar de garante do juiz num estado democrático de direito.

Referências:

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In: SADER, Emir; GENTILLI, Pablo (orgs.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático.* 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.
- AVELÃS NUNES, António José. *Neoliberalismo e direitos humanos.* Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal.* 2ª ed. Servanda, 2016.
- _____. *Lecciones sobre el proceso penal.* Buenos Aires: Bosch, 1950.
- _____. *Principi del processo penale.* Napoli, 1960.
- CARVALHO, Salo de. *Pena e garantias.* 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- COMBLIN, José. *O neoliberalismo: ideologia dominante na virada do século.* 3ª ed. Vozes: Petrópolis, 2001.
- CORDERO, Franco. *Guída ala procedura penale.* Torino: Utet, 1986.
- COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Efetividade do processo penal e golpe de cena: um problema às reformas processuais. *In: JURISPOIESIS – Revista jurídica dos cursos de direito da Universidade Estácio de Sá.* Rio de Janeiro, ano 4, n. 5, p. 31-36, 2002.
- _____. O papel da jurisdição constitucional na realização do estado social. *In: Revista de estudos criminais.* Porto Alegre, n. 10, 2003.
- EZCURRA, Ana María. *Qué es el neoliberalismo? Evolución y limites de um modelo excluyente.* Buenos Aires: Lugar Editorial, 2002.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e Liberdade.* São Paulo: Abril Cultural, 1984.
- FURTADO, Celso. *O capitalismo global.* 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoria del garantismo penal.* 2ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 1997.
- GOLDSCHMIDT, James. *Principios generales del proceso.* Barcelona: EJE, 1936.
- HAYEK, Friedrich August Von. *Direito, legislação e Liberdade: uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política – Normas e ordem, v. I.* São Paulo: Visão, 1985.
- _____. *O caminho da servidão.* 5ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.
- IBÁÑEZ, Andrés Perfecto. *Garantismo y proceso penal.* *In: Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad de Granada,* n. 2, Granada, 1999.
- LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional, v. I.* 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- MARCELINO JÚNIOR, Júlio César & MORAIS DA ROSA, Alexandre. *O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais.* Florianópolis: Empório do Direito, 2015.
- PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis*

processuais penais. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SILVA FRANCO, Alberto. O juiz e o modelo garantista. *In: Doutrina do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, 1998.

SODRÉ, Nelson Werneck. A farsa do neoliberalismo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.

STRECK, Lenio. *Jurisdição constitucional e hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

Duração: 30 minutos

Curitiba, 30 de julho de 2019.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Bruno Meneses Lorenzetto

Profa. Dra. Allana Campos Marques Schrappe

Prof. Dr. André Ribeiro Giamberardino